



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Declara de Utilidade Pública a entidade CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE SERRA DO SALITRE, CNPJ nº 62.448.365/0001-30, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG, por iniciativa da Vereadora Grazielle Aparecida da Silva dos Santos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a associação **CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE SERRA DO SALITRE**, CNPJ nº 62.448.365/0001-, com sede no município de Serra do Salitre/MG.

Art. 2º A declaração de utilidade pública confere à entidade os direitos e prerrogativas estabelecidos na legislação vigente, inclusive para fins de celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 15 de dezembro de 2025.

GRAZIELLE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG
Exercício de 2025-2028





ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.058/0001/20



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **Izrael Alves Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 576.743.109-49RG: 4.154.063, residente a Rua Capitão Luiz Manoel, nº 345 – Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, atesto, para os devidos fins, que a entidade Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Serra do Salitre, inscrita no CNPJ 62.448.365/0001-30, funciona no endereço Av. Estados Unidos, nº. 327 – B. das Nações – Serra do Salitre – MG.

Atesto para os devidos, que conforme estatuto da instituição acima citada, os cargos de sua diretoria não são remunerados e que a entidade está em funcionamento há mais de 90 (noventa) dias, sendo a data de criação em 12/05/2025 e data de situação cadastral em 28/08/2025, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Este atestado se fundamenta no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299:

Omitir, em **documento público** ou particular, declaração de que dele devia constar, ou **nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: **reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa**, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Deste modo, **ATESTO**, a autenticidade das informações prestadas, bem como a ciência de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderão ensejar sanções de cunho civil e penal.

Serra do Salitre/MG, 11 de dezembro de 2025

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Wagner

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Teófilo Otoni de Castro, **brasileira**, Solteiro, portador do CPF: 301.414.786-91, RG: MG – 2.186.809, residente em Serra do Salitre/MG – Juiz de Paz de Serra do Salitre/MG, atesto, para os devidos fins, que a entidade Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Serra do Salitre, inscrita no CNPJ 62.448.365/0001-30, funciona no endereço Av. Estados Unidos, nº. 327 – B. das Nações – Serra do Salitre – MG..

Atesto para os devidos, que conforme estatuto da instituição acima citada, os cargos de sua diretoria não são remunerados e que a entidade está em funcionamento há mais de 90 (noventa) dias, sendo a data de criação em 12/05/2025 e data de situação cadastral em 28/08/2025, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Este atestado se fundamenta no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299:

Omitir, em **documento público** ou particular, declaração de que dele devia constar, ou **nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: **reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa**, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Deste modo, **ATESTO**, a autenticidade das informações prestadas, bem como a ciência de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderão ensejar sanções de cunho civil e penal.

Serra do salitre/MG, 12 de dezembro de 2025

Teófilo Otoni de Castro
Juiz de Paz

Teofilo O. de Castro
Juiz de Paz



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.448.385/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/08/2025	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGELICOS DE SERRA DO SALITRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAMESS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV ESTADOS UNIDOS		NÚMERO 327	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 38.760-000	BAIRRO/DISTRITO NACÕES	MUNICÍPIO SERRA DO SALITRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPAMESS@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 9906-4434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2025 às 13:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APRECIACÃO, DELIBERAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE SERRA DO SALITRE - BIÊNIO 2025/2027.



Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco as dezenove horas e quinze minutos, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 23/04/2025, reuniram-se, na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, situada na Rua Espanha, nº. 91 - B. das Nações – Serra do Salitre - MG, todos Pastores e Ministros das igrejas evangélicas de Serra do Salitre/MG, a comunidade Serrallitrense e demais interessados, com a finalidade de: A) CRIAR/FUNDAR A ENTIDADE, B) APRECIACÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Vinicius Cirilo dos Santos, aceitando o encargo, convidou a senhor Kleber Alves dos Santos para secretariá-lo. **A) CRIAR/FUNDAR A ENTIDADE:** Com a palavra, o Senhor Presidente, Sr. Vinicius, explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convocados e foi discutido se seria possível realizar a Criação/fundação desta entidade, sendo aprovado por todos os presentes. Foi deliberado e aprovado pelos presentes o e o nome do Conselho como: – Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Serra do Salitre e nome fantasia: sendo COPAMESS, com sede na casa dos conselhos, sito a Avenida Estados Unidos, Nº. 327- Bairro das Nações, na cidade de Serra do Salitre, estado de Minas Gerais. **B) APRECIACÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO:** Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da COPAMESS, o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto aos presentes, a qual foi lido artigo por artigo, sendo apreciado e discutido, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações; **C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS:** Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo indicados as seguintes pessoas presentes na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi formada somente uma chapa aprovada por todos os presentes por aclamação, Com os seguintes candidatos: **DIRETORIA – Presidente:** Claudio Henrique Ribeiro Campos, brasileiro, casado, Empresário, data de nascimento 09/10/1981, RG-MG-11.675.981 SSP/MG, CPF: 047.542.346-18, residente a Rua dos Ipês, nº. 271, Bairro Bela Vista – Serra do Salitre - MG; **Vice-Presidente:** Frederico Santos Rosa, brasileiro, Casado, empresário, data de nascimento 27/10/1982, RG: MG-11.801.689 SSP/MG, CPF: 058.090.036-30, residente a Rua Tulipa, nº. 1074, Bairro das Populares - Serra do Salitre - MG; **1º. Secretário:** Vinicius Cirilo dos Santos, brasileiro, casado, Assistente social, data de nascimento 20/11/1976, RG: 009.540.036-24 PC/MG, CPF: 009.540.036-24, residente a Rua Begônia, nº. 616, Bairro das Flores - Serra do Salitre - MG; **2º. Secretário:** Paulo Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, Pedreiro, data de nascimento 04/08/1977, RG: MG-20.511.5426.838.499 PC/MG, CPF: 281.452.768-10, residente a Rua Suécia, nº. 595, Bairro das Nações - Serra do Salitre - MG; **1º Tesoureiro:** Thiago Reginaldo Mesquita, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, data de nascimento 20/08/1987, RG: MG-15.003.061 SSP/MG, CPF: 080.294.336-54, residente a Rua México, nº. 310, Bairro das Nações – Serra do Salitre - MG; **2º Tesoureiro:** Waleska Virginia da Silveira, brasileira, casada, Agente de Saúde, data de nascimento 23/12/1975, RG: 1.682.746 SSP/MA, CPF: 734.452.823-15, residente a Rua Petúnia, nº. 181, Bairro das Flores – Serra do Salitre - MG; **CONSELHO FISCAL - TITULAR – 1º.** Marcelo Reginaldo Mesquita, brasileiro, casado, motorista, data de nascimento 19/08/1987, RG: MG-15.003.125 SSP/MG, CPF: 079.265.006-90, residente a Rua Dinamarca, nº. 922, Bairro das Nações - Serra do Salitre - MG; **2º.** Kleber Alves dos Santos, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, data de nascimento 25/09/1985, RG: MG-16.352.163 SSP/MG, CPF: 078.052.306-76, residente a

Cláudio

Kleber

Paulo

Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 193, Bairro Parque Santo Antônio - Serra do Salitre - MG; 3º. Roberto Rivelino Machado, brasileiro, casado, mecânico, data de nascimento 14/05/1974, RG: MG-6.083.456, CPF: 028.833.666-67, residente a Rua Petúnia, nº. 181, Bairro das Flores - Serra do Salitre - MG; **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE**: 1º. Eliana Rodrigues da Silva, brasileira, casada, manicure e pedicura, data de nascimento 03/11/1991, RG: MG-17.526.135 PC/MG, CPF: 110.700.346-65, residente a Avenida João Mariano, nº. 1400, Centro - Serra do Salitre - MG; 2º. Fernanda Lima da Silva, brasileira, casada, técnico em administração, data de nascimento 20/05/1993, RG: MG-19.774.721 SSP/MG, CPF: 125.798.606-65, residente a Rua Espanha, nº. 450, Bairro das Nações - Serra do Salitre - MG; 3º. Vania Luiza Cirilo Ferreira, brasileira, casada, cuidadora de idosa, data de nascimento 04/10/1969, RG: MG-5.607.305 PC/MG, CPF: 070.292.886-02, residente a Rua Colômbia, nº. 220, Bairro das Nações - Serra do Salitre - MG. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato 2025/2027, iniciando-se nesta data, dia 12/05/2025 até 11/05/2027.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da 1ª Assembléia Geral Extraordinária, Sr. Vinicius Cirilo dos Santos, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando a mim, Sr. Kleber Alves dos Santos, que o secretariei, que lavrasse a presente ata, sendo assinada por mim e pelo Sr. Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária, Presidente eleito e os demais presentes assinaram em lista de presença separada como sinal de aprovação, as quais serão incluídos no quadro social da COPAMESS na categoria de associados Fundadores.

Serra do Salitre/MG, 12 de maio de 2025.



Vinicius Cirilo dos Santos
Presidente da Assembleia



Kleber Alves dos Santos
Secretário Ad-Hoc



Claudio Henrique Ribeiro Campos
Presidente Eleito

Atestado de registro
feito em outra
via ou cópia.



RTDPJ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO - MG
Av. João Mariano, 1400 - Salitre - São Francisco - CEP: 35743-000 - Fone: (31) 3531-0025 - E-mail: atendimento@rtdpj.mg.gov.br
Gestor: FERNANDA CARDINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROTOCOLO Nº 49609 - Registro nº 7268 - Av 2
Livro A78 - Página 184/185 - Data: 28/05/2025
Cotação: Emol: R\$251,07 - TFC: R\$47,38 - Recomp: R\$19,85 - Fundos: R\$0,00 - ISS: R\$13,04
Valor Final: R\$331,34 - Códigos: 6101-0(1), 6201-9(1), 6801-9(1), 6701-5(1), 6101-6(1)
Nome: Fátima de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG
SELO DE CONSULTA: 1YTR4122
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4586176629519008

Quantidade de atos praticados: 6
At(s) praticado(s) por: Patrícia Gomes Colares - Escrevente Auxiliar
Emol: R\$280,72 - TFC: R\$47,38
Valor Final: R\$328,10 - ISS: R\$13,04
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE SERRA DO SALITRE - MG — COPAMESS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º – o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Serra do Salitre/MG, tendo com o nome fantasia de **COPAMESS**, é constituído por tempo indeterminado, sob a forma de uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede na casa dos conselhos, sito a Avenida Estados Unidos, Nº. 327- Bairro das Nações, sala 01, na cidade de Serra do Salitre, estado de Minas Gerais, composta por um número ilimitado de pastores e ministros evangélicos da cidade de Serra do Salitre – MG, e foro na cidade de Patrocínio/MG, de caráter representativo, composto por pastores e ministros evangélicos, que pertencem a uma denominação reconhecidamente evangélica.

Artigo 2º – A COPAMESS não distribuirá lucros, nem proporcionará aos ocupantes de cargos diretivos, quaisquer vantagens de caráter econômico ou financeiro, salvo hipóteses legais de representação, ajuda de custo, a critério da Diretoria.

Artigo 3º – A COPAMESS tem por finalidade:

- a) Promover e implementar reuniões periódicas entre os pastores de diversas denominações, objetivando o intercâmbio, a amizade e o companheirismo no corpo de Cristo, respeitadas as diferenças doutrinárias;
- b) Buscar, estimular e trabalhar em prol da unidade visível do corpo de Cristo;
- c) Implementar ações comuns entre as diferentes denominações, grupos e segmentos evangélicos, na área de Evangelização, Cultura Cristã, Ensino, Edificação;
- d) Criar comissões permanentes e temporárias para atuar nos seguimentos sociais, especialmente na educação, segurança, saúde, esporte, cultura, turismo e lazer, meio ambiente, assistência social, política e cidadania, visando uma melhor aproximação com a sociedade organizada;
- e) Representar todos os seus membros junto às diferentes instituições, órgãos governamentais e agências de notícias;
- f) Ser uma voz profética, pronunciando-se nas grandes questões e acontecimentos municipais, estaduais e nacionais;
- g) Promover encontros, seminários e conferências, objetivando os fins propostos por essa instituição;
- h) Oferecer apoio, suporte e treinamento aos seus membros, visando uma melhor qualificação e desempenho nas suas atribuições ministeriais.
- i) Representar a comunidade evangélica serralitrense em todos os eventos, inaugurações, tanto do poder público, sendo municipal, estadual e federal, como do poder privado.
- j) Programar, coordenar e divulgar atividades de interesse das comunidades evangélicas, podendo, para tanto, cooperar e receber cooperação de outros Conselhos Regionais, Igrejas, Organizações Evangélicas e Instituições legalmente constituídas, inclusive governamentais e não - governamentais;
- k) Programar, coordenar e divulgar a cultura evangélica através de shows musicais, danças, coreografias, pantomimas e outras formas que expressam a cultura evangélica brasileira;
- l) Defender a dignidade ministerial e eclesiástica junto à sociedade, aos poderes públicos e aos meios de comunicação.
- m) Defender os interesses do segmento evangélico, dentro dos princípios Bíblicos e Legais, junto à sociedade, aos poderes constituídos e aos meios de comunicação;
- n) Representar seus membros e, dentro de sua competência, através da presidência ou de seus substitutos legais, falar por eles aos poderes constituídos;
- o) Promover encontros de reciclagem através de conferências, palestras educativas, seminários, congressos e convenções com intuições Teológicas;
- p) Prestar a seus membros e a comunidade, dentro de suas possibilidades, assistência social, cultural, jurídica, teológica, ministerial, as famílias em vulnerabilidade com ajuda em cestas básicas e as pessoas reclusas da sociedade, no resgate a dignidade e inclusão social.
- q) Incentivar pastores e Igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º – A COPAMESS poderá se associar a outras instituições evangélicas de âmbito estadual, nacional e internacional, sempre com o propósito de alcançar os objetivos que se propõe.

Artigo 5º – A COPAMESS é soberana em suas decisões. Não é subordinado às igrejas, denominações, convenções ou entidades. Reconhece a Jesus Cristo como seu único e Supremo Senhor, e segue a direção

WAB/MG: 2023.453



soberana do Espírito Santo, para a condução dos propósitos de Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único – A COPAMESS não intervirá em questões de alçada das igrejas, denominações e conselhos, ou em quaisquer outras instituições e organizações a que pertencerem os seus membros, por reconhecer a soberania de cada uma dessas instituições, salvo por iniciativa da própria entidade, por escrito, solicitando representação da COPAMESS.

CAPITULO II

Dos sócios: admissão, desligamento, direito e deveres

Artigo 6º – A COPAMESS é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios do conselho.

Artigo 7º – São Associados da COPAMESS, todos os Pastores e Ministros Evangélicos, com títulos reconhecidos por sua denominação, já cadastrados como tal, nesta data e aqueles e aquelas que forem apresentados formalmente a Diretoria.

Para admissão como membro da COPAMESS é necessário:

a) Capacidade civil;

b) Certificado de ordenação, ou ata de ordenação;

c) Título de Eleitor, e quitação do Serviço Militar, se brasileiro;

d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

e) Cópias de cédula de identidade, CPF e certidão de casamento ou nascimento;

f) Idoneidade moral;

g) Prestar compromisso perante o plenário da Diretoria;

h) Serão admitidos também os Ministros: Evangelistas, Presbíteros, diáconos, cooperadores e membros de todas as denominações evangélicas, recomendados por suas igrejas locais/regionais/estaduais e federais, com funções pastorais, apresentando documento comprobatório (ata da igreja responsáveis).

Parágrafo 1º – Adquirem a condição de Associados os Pastores e Ministros evangélicos que tiverem sua admissão reconhecida pela Diretoria da COPAMESS e aprovado pela Assembléia ordinária mensal.

Parágrafo 2º – O (a) Pastor pretendente será aceito desde que a Igreja que o referende seja reconhecidamente evangélica e não seja considerada seita, ou seja, que defenda que: Deus subsiste em três pessoas, a saber, Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo; O único meio de Salvação é na pessoa bendita do Senhor Jesus Cristo, que vivo está; A Bíblia Sagrada é a revelação infalível de Deus para o seu povo; A santa Igreja universal é a comunidade dos santos.

Parágrafo 3º – O Associado da COPAMESS deverá participar das Assembléia ordinária mensal e aquelas para as quais for convocado (a), além de contribuir financeiramente com uma taxa anual, além do valor da inscrição. Os valores da taxa anual e inscrição serão definidos na primeira Assembléia Ordinária mensal e posteriormente nas Assembleias gerais ordinárias.

Artigo 8º – A exoneração ou desligamento de Associado da COPAMESS se dará nos seguintes casos:

a) A pedido por escrito deste;

b) Quando comprovadamente for envolvido em práticas e atitudes que contrariem a ética e os princípios cristãos declarados na Bíblia Sagrada;

c) Quando for transferido por sua denominação para outra cidade;

d) Quando faltar três assembleias ordinárias mensais consecutiva sem apresentar justificativas;

e) Por falecimento;

f) Sofre penalidade de exclusão, pela denominação a qual pertence;

g) For excluído do ministério pastoral ou de ministro, destituído do cargo pela denominação a qual pertence;

h) Vier a macular ou pôr em risco a imagem do ministério pastoral ou da COPAMESS.

Parágrafo 1º – A decisão de desligamento de associado será tomada pela maioria simples dos membros da COPAMESS em Assembléia ordinária mensal, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo 2º – O sócio que desligou na forma prescrita no item a), poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pelo da Diretoria.

Artigo 9º – Os Associados da COPAMESS têm as seguintes prerrogativas além de outras:

a) Participar das Assembléia ordinária mensal promovidas pela A COPAMESS, tendo direito a voz e em suas assembleias, direito a voz e voto nas propostas e assuntos tratados;

OAB/MG: 223.455
LW



- b) Votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Participar de comissões permanentes e ou temporárias desde que indicado pelo da Diretoria;
- d) Representar o presidente e da Diretoria quando for designado para tal;

Artigo 10º – Os Associados da COPAMESS têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatutos e o Regimento Interno aprovado em assembléia.
- b) Comparecer e participar das Assembléia ordinária mensal e das assembléias;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ou fato de interesse do COPAMESS;
- d) Zelar pela unidade do Corpo de Cristo;

Artigo 11º – Somente poderão votar e ser votado os Associados que estiverem em dia com os compromissos desta Instituição.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COPAMESS, nem a COPAMESS responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Capítulo III dos Membros

Artigo 12º – Compõem o quadro social da COPAMESS, pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos, cooperadores e membros de qualquer denominação reconhecidamente evangélica, responsáveis por igrejas locais, indicados pelas suas denominações, que serão recebidos como:

- a) **MEMBROS FUNDADORES:** Serão membros fundadores os pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos, cooperadores e membros, que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de fundação do Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Serra do Salitre/MG, COPAMESS, que assinaram a respectiva ATA E A LISTA DE PRESENÇA de fundação;
- b) **MEMBROS EFETIVOS:** Serão Membros efetivos pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos, cooperadores e membros de qualquer denominação reconhecidamente evangélica, que exerçam seus ministérios em Serra do Salitre/MG
- c) **MEMBROS HONORÁRIOS:** Serão membros correspondentes pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos, cooperadores e membros de qualquer denominação reconhecidamente evangélica que tenham prestando serviços relevantes a COPAMESS.

Dos Direitos

Artigo 13º – Os associados deverão tratar um ao outro, com consideração e respeito recíproco.

I - São Direitos dos Membros Efetivos:

- a) Exercer, com liberdade, a vocação em todo o território nacional;
- b) Ter respeito, em nome da liberdade, a inviolabilidade de seu local de trabalho e da igreja;
- c) "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" Art. 5º Inciso VI da Carta Magna Brasileira;
- d) "É assegurada, nos termos da lei, a apresentação de assistência religiosa nas entidades civis e militares e internações coletiva" - Art. 5º, inciso VII da Carta Magna Brasileira;
- e) Votar e ser votado;
- f) Solicitar Providências ou esclarecimentos acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo COPAMESS;

II - São Direitos dos Membros Honorários:

- a) Receber informações das atividades desenvolvidas pelo COPAMESS;
- b) Indicar Novos Membros ao COPAMESS;

Parágrafo único - A COPAMESS poderá conceder comendas, títulos honoríficos a pessoas ilustres, pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos, cooperadores e membros de qualquer denominação reconhecidamente evangélica, e Autoridades em geral que, de alguma forma contribuem para a causa do Evangelho ou em benefício do segmento evangélico e para os associados que prestaram serviços voluntários na COPAMESS.

Dos Deveres

I. São Deveres dos Membros Efetivos:

- a) Comparecer regularmente as Reuniões do COPAMESS;
- b) Contribuir regularmente com os valores monetários estipulados para a manutenção do COPAMESS;

DAB/MG: 223.455
LVR

- c) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pelo da Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir as determinações do Estatuto e do Regimento Interno, bem com as das descrições da
- e) Assembleia Geral, com força de Lei;
- f) Zelar pelo bom nome do COPAMESS;
- g) Respeitar as diferenças teológicas dentro aquelas seguidas pelas demais membros.

II. São deveres dos Membros Honorários:

- a) Contribuir com ofertas voluntárias;
- b) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pelo da Diretoria e pela Assembleia;
- c) Cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom nome do COPAMESS;
- e) Respeitar as diferenças teológicas dentro aquelas seguidas pelas demais membros.

CAPÍTULO IV

Da Organização, Administração e Representação

Artigo 14º – A representação da COPAMESS e a sua administração, será exercida por uma Diretoria, constituído por um Presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, e que terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos na eleição seguinte nos cargos em que ocupam no momento.

Parágrafo 1º – Compete a Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção dos objetivos da COPAMESS, previstos neste estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a Assembléia Geral para a sua aprovação e fazer cumpri-lo;

Parágrafo 2º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as Assembléias ordinárias mensais da Diretoria;
- b) Pronunciar-se em conformidade com os membros da Diretoria atendendo ao artigo 3º, item E;
- c) Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- d) Assinar juntamente com o secretário as atas das Assembléia ordinária mensal;
- e) Abrir contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o tesoureiro;
- f) Autorizar compras e pagamentos, para o bom funcionamento das atividades da COPAMESS;
- g) Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas ou locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, móveis e semoventes em conjunto com os tesoureiros, mediante autorização prévia do conselho;
- h) Representar a entidade, em conjunto com outro membro da Diretoria, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento, e assistências, respeitando as disposições das Assembléias Gerais;
- i) Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria nomeado pela Assembléia com a finalidade de fazer representar a COPAMESS em juízo ou fora dele;
- j) Contratar e demitir empregados.

Parágrafo 3º – Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando este não puder estar no exercício do cargo;

Parágrafo 4º – Compete aos Secretários:

- a) Ao primeiro secretário, redigir, lavrar em folha A4, colher assinaturas e assinar atas das Assembléia ordinária mensal da Diretoria e das Assembléias Gerais da COPAMESS, em conjunto com o presidente;
- b) Ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Parágrafo 5º – Compete aos tesoureiros:

- a) Ao primeiro tesoureiro, abrir contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o presidente;
- b) Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, móveis e semimóveis, hipotecas ou locações e quaisquer outras operações que envolvam bens em conjunto com o presidente;
- c) Apresentar balanço anual à Assembléia Geral Ordinária da COPAMESS, após análise da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.



2231
OAB/MG: 455
LMR



e) Em caso de vacância dos membros do mandato titulares, será assumido pelo vice-presidente e respectivo segundo secretário e segundo tesoureiro até o término do mandato, não necessitando de nova eleição, ressalvando que na vacância do titular e suplente do mesmo cargo, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Artigo 15º – O Conselho poderá ter um Administrador Técnico, escolhido pela Diretoria, tendo definido suas funções registrada no Regimento interno, sendo contratado para prestação de serviços e remunerado com recursos da COPAMESS, por contraprestação pelo trabalho que este exerça em favor da entidade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças, em nome da COPAMESS, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em nome pessoal, por força de seus cargos, assumirem responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizados, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria.

Artigo 16º – A Diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regimento Interno que, não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos, estabeleça normas e procedimentos que, de modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades da COPAMESS e de sua estrutura interna.

Capítulo V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 17º – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros Titulares e (03) Três membros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidência com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término, não necessitando de nova eleição, ressalvando que na vacância dos titulares sendo inferior a três membros e não tendo suplentes, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Artigo 18º – Compete aos Conselheiros Fiscais:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete anual, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de despesas e receitas sempre que se fizer necessário, ou for solicitado;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Convocar a Assembléia Geral, quando o Presidente ou Vice-Presidente não o fizer no prazo estatutário e extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine;
- f) O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Artigo 19º – Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre contas da COPAMESS, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI **Das Assembléias Gerais**

Artigo 20º – São órgãos da COPAMESS:

- a) Assembléia Geral;
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 21º – Para tratar dos assuntos pertinentes à sua vida e administração, a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação específica, e ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho para deliberar sobre o seguinte tema:

- a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Examinar os pareceres da Diretoria;
- c) Deliberar sobre assuntos em pauta.

Artigo 22º – Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da COPAMESS.

Parágrafo 1º – As Assembléias Gerais serão compostas de todos os Associados arrolados conforme o Artigo 7º deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários cuja presença deverá ser registrada em lista de presença ou na ata digitada em folha A4.

OAB/MG: 223.455



Parágrafo 2º – As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da Diretoria da COPAMESS, com antecedência mínima de (05) cinco dias, através de edital de convocação afixado a sede da COPAMESS.

Parágrafo 3º – A COPAMESS, por requerimento de 1/4 de seus Associados ou por maioria simples dos membros da Diretoria, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter a pauta do (s) assunto (s) a ser (em) tratado (s).

Parágrafo 4º – O “quórum” para instalação das Assembléias Gerais será formado:

- a) Pela metade mais um dos seus membros, em primeira convocação;
- b) Pelos membros presentes, em qualquer número, dez minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 5º – Todas as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais serão registradas em folhas ofício A4 e assinadas pelo presidente e secretário da COPAMESS e os demais participantes em lista de presença avulsa (folha A4).

Artigo 23º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

Das Assembléias ordinária mensal

Artigo 24º – Para tratar dos assuntos pertinentes à sua vida e administração, a Assembléia ordinária mensal reunir-se-á mensalmente, sendo a data escolhida e programado um calendário anual, para apreciação, deliberação e aprovação sobre assuntos que não exigem as Assembleias gerais, sendo registras atas em folhas A4 e assinadas pelos membros da Diretoria da COPAMESS.

CAPÍTULO VII

Das Receitas, do Patrimônio e Dissolução

Artigo 25º – A COPAMESS será mantida financeiramente através das ofertas, contribuições e doações de seus membros ou participantes, as doações e os legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, que reverterão em recursos para a sua manutenção.

Parágrafo 1º – Toda receita do COPAMESS, de qualquer natureza, não será devolvida, uma vez que é feita voluntariamente, como doação;

Parágrafo 2º – Toda Receita do COPAMESS, deverá ser empregada em suas despesas correntes ou em projetos devidamente aprovados pela assembleia geral;

Parágrafo 3º – A movimentação das contas bancárias do COPAMESS processar-se-á mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro ou de seus substitutos legais, no caso de impedimento;

Parágrafo 4º – A COPAMESS não distribuirá, a seus diretores ou conselheiros, salários ou vantagens financeiras de qualquer espécie;

Parágrafo 5º – A COPAMESS poderá criar um fundo de auxílio mutuo aos seus membros, cujo funcionamento se processará de acordo com as diretrizes do seu Regimento Interno

Artigo 26º – O patrimônio da COPAMESS será constituído de aquisições, doações, legados, bem móveis e imóveis e semoventes, que serão registrados em seu nome.

Parágrafo Único – Os Associados da COPAMESS não participam de seu patrimônio.

Artigo 27º – Todos os bens da COPAMESS serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos no artigo 3º destes Estatutos.

Artigo 28º – Em caso de dissolução da COPAMESS, o seu patrimônio será transferido para uma entidade congênere, indicada na Assembléia Geral de Dissolução.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições e Posse

Artigo 29º – As eleições serão processadas por escrutínio secreto, no caso duas ou mais chapas e por aclamação no caso de chapa única e empossados na mesma assembleia.

OAB/MG: 223.455
LMB

04
SÓCIOS
PATROCÍNIO
MG
(50+1) dos

Parágrafo 4º - conter nome do candidato não escrito regularmente no Grupo;

Artigo 41º – Este Estatuto é válido por prazo indeterminado, entrando em vigor na data do seu registro.



Claudio Henrique Ribeiro Campos

Atestado de registro
devidamente em outra
via ou cópia.